

LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Cristóvão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 163, inciso I, da Lei Municipal nº 69, de 29 de abril de 2022, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2026.0011.000000477-1, outorga a presente

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 11/2026

Em favor de SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO - SERGIPETEC, CNPJ Nº 06.938.508/0001-11, sediado na Av. José Conrado de Araújo, nº 731, Bairro Rosa Elze, município de São Cristóvão, Sergipe, referente à operação do Sergipe Parque Tecnológico, com área total do terreno de 122.100,25m² e área construída de 12.953,27m², localizada no mesmo endereço, nas coordenadas UTM (DATUM SIRGAS 2000): S=8791167 / E=706733, ZONA 24L.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. Esta Licença de Operação foi emitida com base no Parecer Técnico n.º 47/2026 - SEMMA/GASEC/DILFA/COLAM do processo SEI! n.º 2026.0011.000000477-1 e com validade de 6 (seis) anos a contar da data de assinatura;
2. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal;
3. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei;
4. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término;
5. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), mediante decisão motivada, poderá suspender ou cancelar a licença ambiental expedida, mantendo-se a exigibilidade das condicionantes ambientais que se fizerem necessárias após tal ato, nas seguintes hipóteses:
 - a. Violação de normas ambientais;
 - b. Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c. Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d. Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e. Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f. Acidentes que gerem, de forma efetiva ou potencial, dano ambiental significativo.

CONDICIONANTES

1. O requerente deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,00 m de largura por 0,50 m de altura, conforme modelo encaminhado pela SEMMA.
2. O requerente deverá apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar a partir desta data, os seguintes documentos:
 - a. Laudo de emissões sonoras, contemplando o entorno do empreendimento, visando verificar o atendimento aos critérios estabelecidos pelas NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA n.º 01/1990;
 - b. Outorga para uso de recursos hídricos (Órgão Estadual Competente) de todos os pontos de captação existentes;

- c. Comprovante da realização de novos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgotos, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
3. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo requerente e comunicadas, imediatamente, à SEMMA.
4. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença de Operação, além da documentação pertinente, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a. Novo laudo de emissões sonoras, contemplando o entorno do empreendimento, visando verificar o atendimento aos critérios estabelecidos pelas NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA n.º 01/1990;
 - b. Comprovante da realização de novos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgotos, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
5. As emissões de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverão atender aos limites estabelecidos nas Normas NBR n.º 10.151 e 10.152 da ABNT e Resolução Conama n.º 01/1990.
6. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora na área do empreendimento.
7. Esta Licença não autoriza o empreendimento a operar grupo gerador de energia elétrica. Para a operação desse equipamento, o interessado deverá formalizar requerimento complementar para o respectivo licenciamento.
8. Esta Licença não autoriza a instalação e a operação de empreendimentos nos lotes e unidades isoladas (salas). Para a instalação e operação nessas áreas, o interessado deverá formalizar o devido requerimento de licenciamento no órgão ambiental competente.
9. As áreas das motobombas dos sistemas de combate a incêndio e de armazenamento de óleo deverão ter piso de alta resistência impermeável, com contenções em seu entorno.
10. O sistema de tratamento de esgotos sanitários implantado, constituído por grade fixa (sólidos grosseiros), caixa de areia (desarenação), estação elevatória, calha Parshall, caixa de gordura, 02 (dois) Digestores Anaeróbios de Fluxo Ascendente (DAFA), 02 (dois) Biofiltros Aerado Submerso (BF), um Decantador Lamelar Secundário (DS), sopradores, uma unidade de desinfecção por Cloração e três leitos de secagem, deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
11. O efluente final proveniente da unidade de desinfecção deverá ser lançado adequadamente no Riacho da Xoxota, através de emissário exclusivo com ponto de lançamento nas coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000: E= 706809 / S= 8790845, zona: 24L.
12. O requerente deverá realizar, mensalmente, o automonitoramento através de análises dos efluentes do sistema de tratamento de esgoto do empreendimento, e apresentar relatórios semestralmente, acompanhado do respectivo Documento de Responsabilidade Técnica, de acordo com os seguintes parâmetros:
 - a. Efluente Bruto: DBO e DQO;
 - b. Efluente Tratado: DBO, DQO, Nitrogênio Amônio Total, Óleos e Graxas (vegetais e gorduras animais), Sulfeto e Coliformes termotolerantes.
13. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com a Norma Técnica NBR n.º 17.076 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
14. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
15. O requerente deverá efetuar a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgoto, de acordo com a frequência de limpeza necessária, a fim de garantir a eficiência do respectivo sistema.
16. Os sistemas de tratamento dos efluentes oleosos das motobombas dos sistemas de combate a incêndio, deverão ter destinação final dos efluentes tratados para a rede pública de drenagem de águas pluviais existente no local.
17. O sistema de tratamento de despejos oleosos e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com a NBR n.º 14.605-2 da ABNT.
18. Deverão ser observadas as seguintes recomendações para operação do sistema de separação de água e óleo:
 - a. Deverá ser realizada a manutenção de limpeza e integridade física das unidades que constituem o sistema;
 - b. Não será permitido o lançamento de óleo na rede de drenagem de águas pluviais.
19. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
20. Os resíduos sólidos de origem doméstica e os resíduos sólidos recicláveis deverão ser dispostos em recipientes

adequados e destinados à coleta pública, associações ou cooperativas de reciclagem, respectivamente, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.

21. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pela concessionária Iguá Sergipe S.A.
22. Toda atividade exercida pelo requerente deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
23. O requerente responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
24. Qualquer ampliação e/ou modificação que venha a ocorrer nas instalações e/ou na atividade do referido empreendimento deverá ser previamente apresentada à SEMMA para avaliação.

São Cristóvão/SE, 15 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Janine Menezes de Oliveira

Secretária Municipal do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Janine Menezes de Oliveira**, Secretária Municipal do Meio Ambiente, em 15/09/2026, às 13:11, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0548966** e o código CRC **6CDC2DE6**.

Travessa Pedro Amado, Nº 01 - Bairro Divineia CEP 49101-163 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br